

inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria n.º 2818/2022-GP, de 28.07.2022, em favor de LUIS CARLOS DA CONCEICAO MARINHO, no cargo de Agente de Segurança, Classe/Padrão A02CAAS, lotado(a) no(a) Comarca de Ponta de Pedras, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 5217 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/016358/2022)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS (IGEPREV)

Relator: CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP n.º 919, de 01.07.2020, em favor de MARIA DO ESPIRITO SANTO GONCALVES DIAS, no cargo de Professor Classe Especial, Nível I, lotado(a) no(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 5218 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/016964/2021)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS (IGEPREV)

Relator: CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP n.º 0711, de 25.03.2014, em favor de NEUZA CONCEICAO CABRAL OLIVEIRA, no cargo de Professor Classe Especial, Nível I, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado de Educação, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 5219 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/000709/2023)**

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS (IGEPREV)

Relator: CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução n.º 18.990, de 03 de abril de 2018, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata Ato de Pensão Civil consubstanciado na Portaria PS n.º 2200, de 04.08.2021, em favor de MARIO ROZALDO DE ARAUJO, dependente do(a) ex-segurado(a) ELEONORA PEREIRA TAVARES, em face do exaurimento de seus efeitos financeiros, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 5220 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/005041/2023)**

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS (IGEPREV)

Relator: CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na Portaria PS n.º 3055, de 20.06.2022, em favor de BENEDITA BARBOSA LOPES, dependente do(a) ex-segurado(a) RAIMUNDO EDSON CASTRO LOPES, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 5221 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/007150/2023)**

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS (IGEPREV)

Relator: CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na Portaria PS n.º 3446, de 13.07.2022, em favor de JOAO VICTOR PINHEIRO DA SILVA; RAYANE BEATRIZ DO NASCIMENTO SILVA; PAULO VICTOR PINHEIRO DA SILVA, dependentes do(a) ex-segurado(a) Edilberto Pinheiro da Silva, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 5222 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/010809/2023)**

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS (IGEPREV)

Relator: CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na Portaria PS n.º 5571, de 18.11.2022, em favor de GEANE COSTA DE PAULA CRUZ; ALESSA CAMILLY COSTA DA CRUZ; MARIA GEOVANNA COSTA DA CRUZ, dependentes do(a) ex-segurado(a) Antônio Carlos Costa da Cruz, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 5223 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/012026/2023)**

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS (IGEPREV)

Relator: CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na Portaria PS n.º 3790, de 01.08.2022, em favor de MARIA DO CARMO SILVA PANTOJA, dependente do(a) ex-segurado(a) Darcizio Eloi Correa Pantoja, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 5224 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/008687/2023)**

Assunto: Prestação de Contas do(a) BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ, referente ao exercício de 2022.

Responsável/Interessado: BRASELINO CARLOS ASSUNÇÃO SOUSA DA SILVA; RUTH PIMENTEL MELLO

Relator: CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do(a) Sr(a). BRASELINO CARLOS ASSUNÇÃO SOUSA DA SILVA; RUTH PIMENTEL MELLO, dando-lhe plena quitação, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

Recomendações: Que os membros do quadro do Controle Interno, ao assinarem documentos, sejam identificados de forma clara e objetiva como "Agentes de Controle Interno" ou nome assemelhado conforme normas internas, em razão do achado A8, nos termos do Art. 158, §1º do RITCEPA, Ato 63/12 c/c Art. 56, §1º, do LOTCE, LC 81/12.

**ACÓRDÃO N.º 5225 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/007499/2023)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Relator: CONSELHEIRO LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Admissão de Pessoal Temporário firmados entre o(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC - FRANCISCO DAS CHAGAS DO CARMO; YURI PINHO DA SILVA; IVE CELINE SERIQUE CASTRO DE OLIVEIRA; ALCILENE MARIA DE FREITAS CARDOSO; GENIVALDO SOUSA DELGADO; JORGEANE VALERIA CASIQUE TAVARES; EVELINE DOS SANTOS DA SILVA; ANTONIO RICK PACHECO GUIMARAES; ANA MARIA CORREA RODRIGUES; ELENICE BARBOSA DO AMARAL, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 5226 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/007529/2023)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Relator: CONSELHEIRO LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Admissão de Pessoal Temporário firmados entre o(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC - VAGNER RODRIGUES SOUZA; KEZIA VIEIRA DE SOUSA FARIAS; TAYNARA DO SOCORRO CASTRO DE ANDRADE; MARIA ROSINILDE SOARES ALVES; ADRIANA MELO DE SOUSA; MANOEL ROSARIO DOS SANTOS; MARCOS CLEI FERREIRA VIEIRA; RENATA CRISTINA SCANTIMBURGO; LUCIENE SANTANA DE SOUZA BRITO; SOCORRO DE SOUSA MARINHO, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 5227 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/019427/2023)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Relator: CONSELHEIRO LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Admissão de Pessoal Temporário firmados entre o(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC - IGOR JEFFERSON NEVES GOMES; MARIA DE JESUS DA TRINDADE CUNHA; RENATA DE CARVALHO XAVIER; GERLENE LIMA OLIVEIRA; VERA LUCIA MESCOU TO DOS SANTOS; JESSICA NASCIMENTO PINTO SOUSA; ANA PAULA CARVALHO DA SILVA; CARLA MARIA ESTUMANO DA SILVA; RAIMUNDA DO SOCORRO VASCONCELLOS GONCALVES; JESSICA RAQUEL VALADARES FERNANDES, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

Recomendações: Que a SEDUC inclua nos próximos processos de contratação temporária a declaração dos servidores atestando não terem assumido qualquer função temporária no período pretérito de 30 (trinta) dias.

**ACÓRDÃO N.º 5228 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/019437/2023)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Relator: CONSELHEIRO LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012,